

Contas julgadas não prestadas, nos termos do art. 77, IV, "a", da Res. TSE nº 23.553/2017, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, em conformidade com o inciso I, do art. 83, da referida resolução, com a persistência dos efeitos da restrição após esse período, até a efetiva apresentação das contas, por maioria, e com voto de desempate do Des.-Presidente.

Determinação de remessa dos autos à unidade responsável pela alteração do cadastro eleitoral do candidato.

(Prestação de Contas nº 060538663, Acórdão, Relator(a) Des. João Batista Ribeiro, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 05/07/2019)

Por outro lado, a alegação de erro do sistema SPCE não socorre ao recorrente, uma vez que não restou demonstrada a inconsistência técnica, que foi alegada pela primeira vez em grau de recurso. Nesse diapasão, devem ser julgadas como não prestadas as contas do candidato que, mesmo citado pessoalmente, permaneceu omissos, deixando escoar o prazo para o cumprimento de sua obrigação legal, nos termos do art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Pelo exposto, voto pelo desprovimento do recurso eleitoral.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Sessão de 23/11/2022

RECURSO ELEITORAL Nº 0600726-83.2020.6.13.0314 - UBERLÂNDIA

RELATOR: JUIZ GUILHERME DOEHLER

RECORRENTE: ELEICAO 2020, JEOVÁ MOREIRA DE OLIVEIRA, CANDIDATO A VEREADOR

ADVOGADO: DR. VILMAR MARTINS DA CUNHA - OAB/MG192896

RECORRIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Decisão: O Tribunal acolheu a preliminar de não conhecimento dos documentos juntados após o parecer conclusivo e não conheceu dos documentos, e negou provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Maurício Soares. Presentes os Exmos. Srs. Des. Octavio Augusto De Nigris Bocalini e Juízes Vaz Bueno, Marcelo Salgado, Guilherme Doepler, Cássio Azevedo Fontenelle e Arivaldo Resende de Castro Júnior (Substituto) e o Dr. Eduardo Morato, Procurador Regional Eleitoral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0606362-31.2022.6.13.0000

PROCESSO : 0606362-31.2022.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.234/2022

Regulamenta a designação de servidor lotado em zona eleitoral do Estado de Minas Gerais para o exercício de função comissionada em unidade diversa da sua lotação de referência.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que dispõe que compete aos Tribunais regulamentar a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que "Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição", e na Resolução TRE-MG nº 1.113, de 5 de agosto de 2019, que "Institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o quadro mínimo de pessoal das zonas eleitorais, conforme disposto no art. 5º da Resolução TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004, que "Aprova instruções para a aplicação da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004", e no parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE nº 23.448, de 2015;

CONSIDERANDO a competência do Presidente do Tribunal para a designação de servidor para o exercício de função comissionada, nos termos Resolução TSE nº 23.448, de 22 de setembro de 2015, que "Aprova instruções para a aplicação da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015" e do inciso XLIV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, que "Aprova o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

RESOLVE:

Art. 1º A designação de servidor lotado em zona eleitoral do Estado de Minas Gerais para o exercício de função comissionada, níveis FC-01 a FC-06, em unidade diversa da sua lotação de referência, fica regulamentada por esta resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - unidade do Tribunal: a unidade administrativa que integra a Secretaria do Tribunal, especificada no art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, bem como os cartórios eleitorais;

II - quadro mínimo de pessoal das zonas eleitorais: 1 (um) Analista Judiciário Área Judiciária ou Área Administrativa e 1 (um) Técnico Judiciário Área Administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE nº 23.448, de 22 de setembro de 2015;

III - lotação de referência: lotação que coincide com a localidade do cargo ocupado pelo servidor;

IV - zona eleitoral de referência: zona eleitoral da lotação de referência do servidor.

Art. 3º O servidor lotado em zona eleitoral do Estado de Minas Gerais poderá ser designado para exercício de função comissionada nível FC-06 em outra zona eleitoral ou na Secretaria, desde que preservado, na lotação de referência do servidor, o quadro mínimo de pessoal previsto no inciso II do art. 2º desta resolução.

§ 1º É vedada a designação de servidor, cuja lotação de referência seja zona eleitoral, para exercício de função comissionada nível FC-01 em outra zona eleitoral e níveis FC-01 a FC-05 em unidade da Secretaria do Tribunal, ainda que preservado o quadro mínimo de pessoal da zona de referência.

§ 2º Em caso de vacância de cargo na zona eleitoral de referência e restando prejudicado o quantitativo mínimo previsto no inciso II do art. 2º desta resolução, o servidor designado para exercício de função comissionada, nos termos do *caput* deste artigo, retornará à lotação de referência no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da vacância.

Art. 4º Compete ao juiz eleitoral ou ao titular da unidade a indicação à Presidência do Tribunal de servidor para exercício de função comissionada, nos termos dispostos nesta Resolução.

§ 1º Caso não haja indicação nominal e em acordo com a zona eleitoral ou unidade da Secretaria interessada, o Presidente do Tribunal poderá determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas -

SGP, abertura de processo seletivo interno para ocupação de função comissionada prevista nesta resolução, observando-se os princípios da impessoalidade e da publicidade, e critérios técnicos e objetivos.

§ 2º A indicação de servidor lotado em zona eleitoral para o exercício de função comissionada em unidade diversa da sua lotação de referência, se nominal, será encaminhada à SGP, pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI, para instrução e envio do processo à zona eleitoral de referência, para manifestação do Juiz.

Art. 5º O servidor lotado em zona eleitoral que, na data da publicação desta resolução, estiver em exercício de função comissionada em unidade diversa da sua lotação de referência, em desacordo com esta resolução, retornará à zona eleitoral de referência até 1º de março de 2023.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 23 de novembro de 2022.

Des. Maurício Soares

Relator

Presidente

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0606088-67.2022.6.13.0000

PROCESSO : 0606088-67.2022.6.13.0000 REPRESENTAÇÃO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Juiz Auxiliar 3**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTADO : RAFAEL MORENO DE ALMEIDA

ADVOGADO : MARCONIO RIVAIL DA SILVA (146575/MG)

ADVOGADO : RODRIGO COELHO MOREIRA FERREIRA (76752/MG)

REPRESENTANTE : Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SEÇÃO DE CONTROLE DE FEITOS E ATOS PROCESSUAIS

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2022

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0606088-67.2022.6.13.0000 - Belo Horizonte - MINAS GERAIS

RELATOR: Juiz(a)ADILON CLAVER DE RESENDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

REPRESENTADO: RAFAEL MORENO DE ALMEIDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCONIO RIVAIL DA SILVA - MG146575, RODRIGO COELHO MOREIRA FERREIRA - MG76752

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Relator(a), Juiz(a) ADILON CLAVER DE RESENDE, INTIMO RAFAEL MORENO DE ALMEIDA, na pessoa de seus procuradores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 2.000,00, que lhe foi aplicada nos autos em referência, por propaganda eleitoral irregular, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Resolução nº 21.975/TSE, de 16.12.2004).

A multa deverá ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser gerada no sítio do Tesouro Nacional, endereço https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, com os seguintes dados: a) Unidade Gestora: 070014; b) Gestão: 00001 - Tesouro Nacional; c) Nome da Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; d) Código de recolhimento: 20001-8.